JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.578.02-18

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Serviços técnicos de nutrição. Pregão anulado. PREJUDICADA. Votação unânime.

Referência especial: 72.002.285.02-40.

Transitado em julgado em: 21.06.2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, diante da anulação dos Pregões em análise, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, conforme publicação do Diário Oficial do Município, encartada à fl. 163 dos autos, em julgar prejudicada a representação inaugural promovida pela Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas – ABERC.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar a remessa de cópia do presente Acórdão à representante e à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de maio de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se, no presente, de REPRESENTAÇÃO oferecida pela Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas – ABERC, impugnando os editais dos Pregões 6, 7, 8, 9 e 10, todos de 2002, destinados à contratação de serviços técnicos de nutrição para unidades integrantes, respectivamente, das Autarquias Hospitalares Regionais do Tatuapé, de Ermelino Matarazzo, de Campo Limpo, Central e do Jabaquara.

Em exame preliminar, a D. Conselheira Substituta, que examinou a pretensão impugnatória, determinou, no despacho de fl. 77, "ad cautelam", a suspensão provisória dos certames, disso dando conta à Origem, mediante o ofício de fl. 79, que ofereceu defesa, às fls. 100/138, sustentando a regularidade de seus atos.

Paralelamente à instrução do presente, tramitou na esfera do Judiciário mandado de segurança impetrado por empresa estranha à composição subjetiva instalada nestes autos: Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., conforme acórdão do Tribunal de Justiça, juntado por cópias às fls. 154/159 destes autos.

Concedida a segurança, em primeiro grau, 'para que todos os cinco editais mencionados na inicial fossem anulados, bem como todo o procedimento deles decorrente', disto a Prefeitura interpôs apelação, que resultou provida com revogação daquela decisão.

Obediente, contudo, à sentença de primeiro grau, não obstante a pendência da apelação posteriormente provida, a Secretaria Municipal da Saúde decidiu por anular os pregões a que se referem os editais tratados neste processo, conforme consta das cópias das publicações do DOM juntadas à fl. 163.

Diante disso, a Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 167/169) manifesta-se no sentido de que, anulados os certames em questão, resta prejudicada a apreciação da representação em causa.

Nesse sentido manifestou-se igualmente a Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

Diante da anulação, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, dos Pregões mencionados, conforme publicações do DOM, cuja cópia veio à colação à fl. 163 destes autos, e acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo e o parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, julgo

prejudicada a Representação inaugural promovida pela Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas – ABERC.

Nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, remeta-se cópia do acórdão à Representante e à Secretaria Municipal da Saúde.